



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 001/2026

Dispõe, de forma simplificada, sobre a remessa e os prazos de envio das informações e documentos relativos aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal, em todas as modalidades, por meio do Módulo Edital e Licitação do SICOM, e recomenda a adoção dos respectivos prazos pelos setores responsáveis.

O **CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a competência da Unidade de Controle Interno para zelar pelo cumprimento das obrigações de envio de informações e documentos aos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO as regras e os prazos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a remessa de dados pelo Módulo Edital e Licitação do SICOM, aplicáveis a todas as modalidades e formas de contratação, inclusive dispensa e inexigibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, de forma clara e objetiva, o setor da Câmara Municipal responsável pelos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO o empenho e a colaboração dos responsáveis pelos processos licitatórios no cumprimento dos prazos, que asseguram maior transparência e eficácia do controle;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa orienta o setor da Câmara Municipal responsável pelos procedimentos licitatórios, em todas as modalidades, incluindo dispensa e inexigibilidade, quanto à remessa de informação e documento por meio do Módulo Edital e Licitação do SICOM, observadas as regras e prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A informação e o documento serão encaminhados conforme o leiaute do Módulo Edital e Licitação disponibilizado no Portal do SICOM MÓDULO EDITAL, sujeito a atualização previamente divulgada no mesmo Portal.

Art. 2º Cabe ao responsável por cada procedimento licitatório efetuar a remessa das informações e documentos ao SICOM dentro dos prazos previstos nesta Instrução Normativa, mantendo a Controladoria informada sobre os envios realizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Art. 3º A remessa da informação e do documento observará o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados dos seguintes eventos:

Evento que inicia a contagem do prazo	Prazo de envio ao SICOM
Publicação do edital de licitação ou expedição de carta-convite	5 dias corridos
Publicação do edital de chamamento público	5 dias corridos
Data do julgamento e data da homologação ou adjudicação da licitação	5 dias corridos
Abertura de processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação	5 dias corridos
Emissão do termo de anulação ou de revogação	5 dias corridos
Emissão do ato que declarar o certame deserto ou fracassado	5 dias corridos
Divulgação de retificação de informação ou documento já enviado	5 dias corridos

§ 1º Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Havendo impossibilidade de envio por problema técnico de responsabilidade do Tribunal de Contas, devidamente comprovado, o prazo será considerado prorrogado conforme aviso divulgado no Portal do Tribunal, hipótese que deverá ser registrada e comunicada à Controladoria.

Art. 4º Recomenda-se aos responsáveis a adoção e a observância dos prazos previstos nesta Instrução Normativa como prática permanente de gestão, de modo a assegurar o envio tempestivo e a integridade das informações prestadas ao SICOM.

Art. 5º A ausência de remessa, o envio fora do prazo ou a prestação de informação inconsistente será registrada pela Controladoria e comunicada à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis.

Art. 6º Compete à Controladoria acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, orientando os setores sempre que necessário.

Art. 7º A Controladoria **reconhece e elogia o empenho, a dedicação e o compromisso dos responsáveis pelos processos licitatórios** no cumprimento dos prazos estabelecidos, cuja atuação diligente contribui de forma decisiva para a transparência, a tempestividade e a efetividade do controle, servindo de referência de boa gestão pública no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matipó, 26 de agosto de 2026.

LUÍS FELIPE CAMPOS GONÇALVES DE SOUZA

Controlador Interno